



LEI Nº 3257/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023

“Autoriza o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação do imóvel que especifica e dá outras providências.”

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal, GIL MARQUES DE MEDEIROS, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação, em favor do Estado do Piauí, do imóvel de propriedade municipal, com toda as construções e melhorias existentes no local, destacado do Lote nº 08 da Quadra 03 – Zona 06, do Loteamento Parque Habitacional Catavento, situado na Rua Projetada nº 06, Bairro Catavento, neste Município, medindo 66m (sessenta e seis metros) de frente limitando-se com a Avenida Sul, 51m (cinquenta e um metros) de fundo limitando-se com a Rua Projetada 06, 61,8m (sessenta e um metros e oitenta centímetros) do lado direito limitando-se com a Rua Projetada 02, e 60m (sessenta metros) do lado esquerdo, limitando-se com o Município, com área total de 3.510,00 m² (três mil quinhentos e dez metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos/PI, sob o n. 19060, Ficha 1, Livro 2 de Registro Geral.

Parágrafo Único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º - O imóvel será destinado à operacionalização de uma Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA, na rede de saúde pública.

Art. 3º - Após a efetivação da doação a donatária fica obrigada à fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo Municipal,



II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 6º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Picos, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei.

Parágrafo Único - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 27 DE JULHO DE 2023.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 06/07/23

[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 13/07/23

[Signature]

Presidente

Aprovado Em Carácter Definitivo

Sala das Sessões, Em 13/07/23

[Signature]

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 13/07/23

[Signature]

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 20/07/23

[Signature]
Secretário da Câmara